

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
25757.012319/2010-40 - AIS:016451/10-8 -

GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS
S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60
25761.541606/2015-71 - AIS:0787785/15-4 -

GGPAFI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$
30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: CASA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF:
72.315.153/0001-39
25351.569312/2014-91 - AIS:0792652/14-9 -

GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
(QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: MARINE TRADE CONSULTING
CNPJ/CPF: (EMBARCAÇÃO DELPHIN - 7347536 /
REPRESENTANTE WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.790.020/001-67)
25757.763768/2009-97 - AIS:862251/09-5 -

GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE.

AUTUADO: DIKLATEX INDUSTRIAL TEXTIL S/A
CNPJ/CPF: 72.020.118/0001-92
25351.496199/2014-02 - AIS:0691531/14-1 -

GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$
16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

AUTUADO: EDITORA CARAS SA CNPJ/CPF:
56.324.114/0001-41
25351.503632/2013-47 - AIS:0718665/13-7 -

GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$
20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE
PROPAGANDA.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.886868/2008-49 - AIS:450406/08-2 -

GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.837598/2008-18 - AIS:482435/08-1 -

GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: RODRIGUES & PAIVA PRODUTOS
NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 17.896.806/0001-02
25351.666906/2014-14 - AIS:0985583/14-1 -

GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$
10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas do Hemangioma Infantil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS
ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros
sobre o hemangioma infantil no Brasil e diretrizes nacionais para
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes
terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são
formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 315/2017 e o
Relatório de Recomendação nº 334 - Dezembro/2017 da Comissão
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de
Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
(DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e
Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de
Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas - Hemangioma Infantil.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém
o conceito geral do hemangioma infantil, critérios de diagnóstico,
critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de
regulação, controle e avaliação, disponível no sítio

<http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter
nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso
assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos
correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais
relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados
para o tratamento de hemangioma infantil.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS,
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos
para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as
etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.326/SAS/MS, de 25 de
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230 de
27 de novembro de 2013, seção 1, página 165.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas da Sobrecarga de Ferro

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS
ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros
sobre a sobrecarga de ferro no Brasil e diretrizes nacionais para
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes
terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são
formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 312/2017 e o
Relatório de Recomendação nº 331, Outubro/2017 da Comissão
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de
Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
(DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e
Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de
Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas - Sobrecarga de Ferro.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém
o conceito geral da sobrecarga de ferro, critérios de diagnóstico,
critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de
regulação, controle e avaliação, disponível no sítio
<http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter
nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso
assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos
correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais
relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados
para o tratamento da sobrecarga de ferro.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos
para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as
etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.324/SAS/MS, de 25 de
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de
27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 156-160.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao
PROSUS, da Associação Piauiense de
Habilitação, Reabilitação, Readaptação -
Associação Reabilitar, com sede em
Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas
atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,
que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas
Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na
Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema
Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de
2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para
o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de
que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2018-
CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº
25000.043089/2016-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos
constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais
legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao
Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e
das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e
que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde
(PROSUS), da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação,
Readaptação - Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13,
com sede em Teresina (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a lista final dos médicos formados
em instituições de educação superior
brasileiras e estrangeiras, participantes do
Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º
ciclo, que terão a sua adesão ao Projeto
prorrogada, nos termos do Edital/SGTES/MS
nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe
confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando
os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei
13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria
Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais
Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico
<http://maismedicos.saude.gov.br> a lista final dos médicos formados em
instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes
do Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º ciclo, que terão a sua adesão
no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 2.2 do Edital/SGTES/MS
nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º
desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no
mesmo município em que esteja alocado, conforme subitem 2.2, letra "a"
do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O médico que aderiu ao Projeto no 6º ciclo que
não solicitou prorrogação da adesão ou não foi validado pelo gestor em
qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuará no Projeto até o
final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos
regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi
criada através do Decreto de
13 de maio de 1808,
assinado pelo Príncipe Regente
D. João, com o nome de
Impressão Régia e seu
objetivo era o de imprimir,
com exclusividade, todos
os atos normativos
e administrativos oficiais
do governo?



Replica do Decreto de
13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

